



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3349

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI Nº 1.329/2023.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S DE LIDIANÓPOLIS E PORTO UBÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu **PREFEITO** deste município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Instaurar a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, de Lidianópolis e Porto Ubá, conforme a Lei municipal nº **981, de 17 de julho de 2019, Lei do Plano Diretor nº 1104, de 02 de junho de 2021 e a Lei federal REURB nº 13.465/2017.**

PARAGRAFO ÚNICO – Será Instaurada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, **Matricula nº 23.402**, Lote de terras sob nº 8, 9, 10, 11, 12 e 13, quadra nº 07, com área de 1.844,37 m² (um mil, oitocentos quarenta quatro metros e trinta sete centímetros quadrados), situado no Loteamento Villa Amarylis, Município de Lidianópolis, Comarca de Ivaiporã Pr, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 1, com coordenada Geográfica -24°06'29.929" S e -51°39'27.532" W, e com coordenada plana UTM 433165.07 E e 7333624.87 N, referida ao Datum **SIRGAS2000 e Meridiano Central 51º E GR**, Zona 22 S, deste, seguindo pela distância de 33,06m e azimute plano 113°20'48", confrontando com o Lote nº 07, chega-se ao marco 2, cravado a margem da Rua Londrina com coordenada plana UTM 433191.58 E e 7333613.43 N, deste, segue margeando a referida rua pela distância de 56,65m, chega-se ao marco 3, cravado a margem da Rua Juscelino Kubitschek com coordenada plana UTM 433162.87 E e 7333565.66 N, deste, segue margeando a referida rua pela distância de 33,06m, chega-se ao marco 4, com coordenada plana UTM 433136.04 E e 7333577.06 N, deste, seguindo pela distância de 56,65m e azimute plano 31°15'42", confrontando com a faixa de domínio da BR-466, chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. e **Matriculas nº 25912 e 25913**, unificação da Data de Terras sob. Nº 07 e 08, quadra nº 08, com área de 485,36m² (quatrocentos



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3349

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

e oitenta e cinco três metros e trinta seis centímetro quadrados), situado no Loteamento Cidade Ubá do Sul – Município de Lidianópolis, Comarca de Ivaiporã, Pr, com os seguintes limites e confrontações – Partindo do marco 1, com coordenada Geográfica -24°02'46.039" S e -51°37'40.783" W, e com coordenada plana UTM 436147.86 E e 7340524.50 N, referida ao datum **SIRGAS2000 e Meridiano Central 51° E GR**, Zona 22 S, cravado a margem da Rua São Paulo, deste, segue margeando a referida rua pela distância de 19,07m, chega-se ao marco 2, cravado a margem da Avenida Paranaguá, com coordenada plana UTM 436164.50 E e 7340515.18 N, deste, segue margeando a referida avenida pela distância de 24,89m, chega-se ao marco 3, cravado a margem da mesma avenida, com coordenada plana UTM 436152.81 E e 7340493.21 N, deste, seguindo pela distância de 19,84m e azimute plano 298°52'40", confrontando com a Data nº 06, chega-se ao marco 4, coordenada plana UTM 436135.44 E e 7340502.79 N, deste, seguindo pela distância de 25,02m e azimute plano 29°46'20", confrontando com a Data nº 09, chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Será regularizado 06 (seis) lotes, conforme mapa e memorial em anexo.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo, através de decreto normatizar a relação dos mutuários beneficiados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, GABINETE DO PREFEITO,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E TRÊS.**

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3349

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Republicado por incorreção

PORTARIA N.º 4.585, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA – EXONERA SERVIDORA PUBLICO OCUPANTE DO CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido a partir desta data, o servidor público municipal, Sr.^a **PAULA NAYHARA AMORIM MIRANDA**, portadora do RG. N.º 10.647.880-5-SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Orientador Social, no Município de Lidianópolis – PR, com Carga Horária de 40 horas semanais conforme Lei nº 847/2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3349

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

DECRETO N.º 4829, 14 de dezembro de 2023.

SÚMULA: Regulamentação sobre a distribuição de aulas para professores habilitados por Processo Seletivo Simplificado (PSS). Conforme edital Nº 029/2023.

O Senhor Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 370/2006 e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A distribuição de aulas para professores habilitados por Processo Seletivo Simplificado – PSS, deverá seguir conforme Art.79 da lei nº 1295/2023 - Plano de Carreira do Magistério do Município de Lidianópolis.

Capítulo III, DA CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS:

Art.79. A Distribuição de classes ou aulas aos docentes será observada a seguinte ordem de preferência:

I - Quanto à situação funcional:

- a) Os titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e título, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem distribuídas.

II - Quanto ao tempo de serviço:

- a) Tempo de Serviço prestado no Magistério Público Municipal de Lidianópolis, deverá ser respeitada a data de nomeação do docente para fins

f



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3349

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 2023

de contagem de tempo de serviço, para a elaboração da classificação para o processo anual de distribuição de aulas.

III - Quanto aos títulos:

- a) Curso Superior na área da Educação.
- b) Cursos de pós-graduação com no mínimo 360 horas;
- c) Diploma de mestre e doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e ou classes a serem atribuídas;

§1º. A Distribuição ocorre da seguinte forma: todas as classes e aulas disponíveis são colocadas em uma tabela previamente organizada e disponibilizadas, e aos docentes, com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência desde que observada a ordem de preferência acima, possuirão poder de escolha da classe ou aulas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito do Município de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3349

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei n.º 1.328/2023

Lidianópolis, 14 de dezembro de 2023.

SÚMULA – ACRESCE ALTERAÇÕES NO PLANO MUNICIPAL DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, CONSTANTE DO DOCUMENTO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 13 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu **PREFEITO** deste município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Plano Municipal de Carreira do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, constante do documento anexo da Lei Municipal nº 1.295, de 13 de junho de 2023, fica acrescido das seguintes alterações:

Art. 11
 § 2º
 II - Secretário Municipal de Educação;

Art. 11-A. O professor admitido através de concurso público de provas e títulos, com jornada de 20 (vinte) horas semanais ou jornada de 40 (quarenta) horas semanais, designado como Secretário Municipal de Educação terá o direito a receber a gratificação.

§ 1º Da Gratificação:

- a) O Professor com apenas um padrão de 20 (vinte) horas semanais, designado como Secretário Municipal em tempo integral, receberá uma gratificação no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- b) O Professor com 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais ou com um padrão de 40 (quarenta) horas semanais, designado como Secretário Municipal em tempo integral, receberá uma gratificação no valor de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3349

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

§ 2º. Fica autorizado reajustar os valores das gratificações acima, a mesma proporção do reajuste inflacionário aplicado anualmente aos demais servidores municipais.

§3º. O professor que estiver em Estágio Probatório, deve ter pelo menos uma avaliação, para ser designado Secretário Municipal de Educação.

§ 4º. O professor designado como Secretário Municipal de Educação não terá seu tempo de efetivo exercício interrompido por tal função, assim garantindo a contagem do tempo para fins de elevações, progressões e estágio probatório.

§ 5º. O servidor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela percepção da sua remuneração de cargo efetivo acrescido da gratificação instituída por esta lei, não podendo acumular as duas remunerações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, GABINETE DO PREFEITO,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E TRÊS.**

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal